



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 188/2022

Ubá, 19 de agosto de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 188/SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA/2022			
PA SLA Nº: 3058/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno	CNPJ:	18.558.072/0001-14
EMPREENDIMENTO:	Aterro de Resíduos da Construção Civil - Classe A.	CNPJ:	18.558.072/0001-14
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "a"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Raphael Salgado Loures Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho.	CREA-MG 190942/D ART Nº MG 20221314830		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental	1.148.369-0		
De acordo: Lidiane Vicente Ferraz Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,
Diretor(a), em 22/08/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo**,
Servidor(a) Público(a), em 22/08/2022, às 09:30, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **51724515** e o código CRC **9EEEF225**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039439/2022-86

SEI nº 51724515



Parecer Técnico de LAS nº 188/SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA/2022

Processo SEI Nº: 1370.01.0039439/2022-86	Nº Documento do PT vinculado ao SEI: 51724515
PROCESSO SLA Nº: 3058/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno	CNPJ: 18.558.072/0001-14
EMPREENDIMENTO: Aterro de Resíduos da Construção Civil – Classe A	CNPJ: 18.558.072/0001-14
MUNICÍPIO: São João Nepomuceno	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe “a”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Raphael Salgado Loures Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho	REGISTRO: CREA-MG 190942/D ART Nº MG 20221314830	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental	1.148.369-0	
De acordo: Lidiane Vicente Ferraz Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



Parecer Técnico de LAS nº 188/SEMAP/SUPRAM MATA – DRRA/2022

Em 12/08/2022 a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno formalizou o processo nº 3058/2022 na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado para a atividade F-05-18-0 “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e F-05-18-1 “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, ambas atividades em fase de projeto.

A Capacidade de recebimento informada para o aterro de resíduos da construção civil – Classe A é de 30 m³/dia, sendo prevista a mesma capacidade de recebimento para a área de triagem, transbordo e armazenamento transitório. Ambas atividades correspondem a um empreendimento de **pequeno** porte e apresentam potencial poluidor/degradador **médio** de acordo com os critérios da DN COPAM Nº 217/2017, o que corresponde a um o empreendimento **Classe 2**.

Em consulta à IDE-Sisema foi verificado que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, Critério Locacional com **peso 1**, o que justifica a regularização ambiental na modalidade LAS/RAS.

Consta nos autos o “Estudo Referente ao Critério Locacional da Reserva da Biosfera”, elaborado conforme o Termo de Referência específico, onde ficou evidenciado que o empreendimento não irá acarretar em impactos ou riscos ambientais à RBMA.

Quanto aos fatores de restrição e vedação, foi constatado que a propriedade está inserida dentro de Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012. Consta nos autos o Termo de Compromisso datado de 20/07/2022, assinado pelo Município de São João Nepomuceno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ernandes José da Silva e pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Sr. Raphael Salgado Loures, CREA MG 190942/D, responsável técnico pela elaboração do “Plano de Gerenciamento de Risco Aviário”, onde declaram estar cientes de que o empreendimento em questão está situado em Área de Segurança Aeroportuária dos Aeródromos Sebastião Carlos Leite (localizado no município de São João Nepomuceno) e Presidente Itamar Franco (localizado no município de Goianá), onde se comprometem a empregar o conjunto de técnicas que foram prescritas no documento elaborado, de forma que a propriedade, não se configure em um foco atrativo da fauna.

Vale ressaltar ainda, que segundo análise junto a base de dados do IDE-SISEMA, foi verificado que o empreendimento está inserido dentro da área de influência do Patrimônio Cultural protegido pelo IEPHA. Contudo as atividades a serem desenvolvidas no local não constam nos Anexos I e II da Deliberação Normativa CONEP Nº 007/2014, de 3 de dezembro de 2014. Assim, por se tratar de empreendimento com impacto local, cujas atividades não resultarão em impacto em nenhum bem cultural, o empreendedor anexou aos autos uma Declaração emitida pelo Superintendente do Setor de Cultura de São João



Nepomuceno, datada de 20/07/2022, onde consta que o empreendimento não apresentará nenhum dano em bens, especialmente protegidos que justificasse a atuação de órgão interveniente com relação a área de influência do patrimônio Cultural em Minas Gerais protegido pelo IEPHA.

Consta nos autos a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, datada de 20/07/2022.

Consta nos autos o CONTRATO nº 036/2022, datado de 14/06/2022, tendo como locatária a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno e como locador o Sr. Danilo Henriques Ferreira tendo como objeto a “locação de imóvel para destinação de material vegetal (galhos, troncos, folhagens e afins), bem como restos de materiais de construção (restos de tijolos, telhas, massa de cimento). O prazo de vigência do contrato é de (06) seis meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

Consta nos autos o Termo de Anuênciā datado de 19/06/2022, emitido pelo proprietário do imóvel, Sr. Danilo Henriques Ferreira ao município de São João Nepomuceno, para realização do presente processo de regularização ambiental.

Consta nos autos o Registro no CAR MG – 3162906-D3A4.9F29.168B.4303.93CD.036^a.9899.B6D8 cadastrado em 05/05/2015. O imóvel de nome “Sítio Palmeiras” tem como proprietário o Sr. Danilo Henriques Ferreira, estando registrado na matrícula nº 4396 de 02/06/2016, Livro 2, R-17 do Cartório de Registro de Imóveis de São João Nepomuceno/MG (conforme cópia anexa aos autos). Possui ponto central localizado nas coordenadas geográficas Latitude 21°33'36,8"S e Longitude 43°01'55,69"O. Apresenta área total de 21,9448 ha dos quais 19,7776 ha são de área consolidada. Apresenta 2,0920 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 2,1424 ha de remanescente de vegetação nativa, que por sua vez correspondem a Área de Reserva Legal da propriedade, estando de acordo com o disposto no Art. 40 da Lei Estadual 20.922/2013, senão vejamos:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

O acesso ao local é feito por estrada vicinal, que se encontra em boas condições de tráfego, sendo percorridos 5 km a partir do centro do município, principal fonte geradora dos resíduos. Apesar da proximidade, é caracterizado como zona rural, não havendo no entorno núcleos populacionais, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado por atividades



agrossilvipastoris. Local sem objeção por parte da população local e de fácil acesso sob quaisquer condições climáticas.

A gleba apresenta topografia adequada para a disposição de resíduos, não sendo necessárias muitas intervenções com maquinário. O terreno do aterro apresenta declividade considerável, e bom acesso, ideais para o exercício da atividade em questão. No local do aterro não existem recursos hídricos nem mesmo áreas de preservação permanente. O solo é predominantemente argiloso, e pouco permeável. A vegetação no entorno do empreendimento e no imóvel como um todo, é caracterizada pela presença de um maciço florestal, contudo, no local destinado a instalação do aterro não existe nenhum exemplar nativo, sendo a cobertura vegetal constituída por pastagem, sem necessidade de intervenção ambiental – supressão de vegetação nativa.

Local cercado e identificado, com facilidade de restrição de acesso e próximo a rede de energia. No local deverá ser afixada placas de identificação da atividade e nº do processo de regularização ambiental, placa identificando a entrada do aterro e identificando as baias de triagem.

A vida útil estimada para o aterro será de 10 anos, considerando uma capacidade de recebimento de 30 m³/dia de resíduos, o que corresponde a cerca de 300 t/mês.

A área total do empreendimento será de 0,94 ha sendo 30 m² de área construída (galpão de triagem) e 0,80 ha destinados ao local de disposição dos resíduos (aterro de RCC).

Quando do encerramento da atividade a área será recuperada mediante o plantio de capim braquiária (pastagem), como forma de minimizar os impactos gerados e trazer uma harmonia visual ao local.

A mão de obra será constituída por 2 funcionários no setor operacional e 1 no setor administrativo (lotado na sede da prefeitura), totalizando um quadro de 3 funcionários. Os funcionários irão trabalhar em 1 turno de 8 horas/dia, durante os 12 meses do ano.

O aterro será destinado ao recebimento de resíduos da Construção Civil Classe A constituídos por resíduos resultantes de demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto. Os resíduos Classe B (com características de recicláveis) e Classe C (resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação) poderão ser recebidos, contudo, serão segregados e destinados para a Unidade de transbordo do município e posteriormente ao aterro sanitário licitado. No empreendimento não haverá o recebimento e/ou armazenamento de resíduos Classe D, perigosos.

O empreendimento irá contar com uma área de armazenamento temporário de resíduos não característicos. Assim, os resíduos com características de sólidos urbanos serão acomodados em caçambas no interior de um galpão, bem como os outros resíduos não característicos, como sofás, guarda-roupas, para periódicas destinações ao aterro sanitário em contrato com o empreendimento. Ressalta-se, porém, que os resíduos, quando possível, serão triados na própria coleta, para não haver necessidade dos mesmos se



deslocarem até o aterro de RCC. Os resíduos triados serão encaminhados diretamente para a estação de transbordo do município de São João Nepomuceno.

Consta nos autos o Contrato nº 001/2019 de prestação de serviço de empresa especializada para execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos celebrado entre o município de São João Nepomuceno e a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda – EPP, assinado em 31/01/2019, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Desta forma, foi assinado em 30/01/2022 o Aditivo ao contrato nº 001/2019 estendendo o prazo de execução previsto para 30/01/2023.

O transporte dos resíduos será realizado por caminhões do próprio empreendedor, em um raio de distância de 5 km, com capacidade nominal de 8 metros cúbicos. Na recepção dos caminhões, na entrada do empreendimento, aqueles resíduos que são de boa qualidade, ou seja, que possuam granulometria menor e que podem ser utilizados para a manutenção de estradas rurais, serão acomodados em local separado.

Os demais, passarão por uma inspeção prévia, sendo retirados (triados) os resíduos não característicos (plásticos, sofás, partes de móveis de madeira, ferros, etc), sendo estes acomodados nas baías de triagem (varanda) ou bombonas. Para tanto, será construído um pequeno galpão, para a triagem dos resíduos não característicos como Classe "A" com área aproximada de 20 m² a 30 m², para guarda momentânea desses resíduos. A triagem será feita de maneira manual por um funcionário que fará a inspeção prévia, antes do descarregamento e após o descarregamento o qual será instruído a segregar os materiais característicos pela legislação.

Os resíduos não característicos serão encaminhados para a Estação de Transbordo do município de São João Nepomuceno e destinados para o Aterro Sanitário da União Recicláveis. Essa destinação será realizada mensalmente ou sempre que tiver um grande acúmulo de resíduos. Todos os resíduos recebidos na unidade serão computados através de formulário contendo as especificações do resíduo, tais como data, gerador, local de origem, tipo de material, volume recebido.

Não haverá reciclagem, apenas a separação (segregação) dos materiais não característicos. Só será utilizado terra (solo in natura) para a cobertura periódica dos resíduos, sendo essa após o depósito em camadas dos RCC's, ou uma vez por semana ou quando da necessidade.

Após os processos de inspeção e segregação, os RCC serão dispostos paralelamente na área do aterro, afim de se manter uma conformação ideal, visando um conforto para a vida útil do aterro. Após o recobrimento de toda a área quadrada do aterro será realizada a compactação, através de trator de esteira, mantendo a estabilidade e conformação. Sendo realizadas projeções topográficas em cada operação de compactação para determinar as dimensões de taludes e bermas. Após as compactações, o maciço deverá ser recoberto com terra (solo in natura), e os taludes deverão ser revegetados com o uso de plantio de gramíneas ou capim braquiária.

O maquinário será constituído por 2 caminhão caçamba com capacidade nominal de 8 m³; 1 trator de esteira de 5m³/min e 1 retro escavadeira de 1 m.



No empreendimento haverá uso de água destinada para a aspersão do maciço de resíduos, com volume estimado de 10 m³/mês e das vias internas de circulação, com volume estimado de 3 m³/mês. Tais atividades serão realizadas apenas nos períodos de estiagem, sendo a água fornecida através de caminhão pipa. Assim, não haverá captação de recursos hídricos na área do empreendimento.

Serão construídas estruturas de drenagem, através de terraceamento (curva de nível) e de construção de canaletas que captarão as águas pluviais que incidirem no entorno do aterro, sendo as mesmas conduzidas para caixas de contenção de sedimentos e posteriormente destinadas para uma barraginha seca. Será instalado no entorno do empreendimento telas de contenção, a fim de evitar deslocamentos dos materiais mais grosseiros.

A limpeza dessas caixas deverá ser realizada sempre que houver necessidade, principalmente em períodos chuvosos. Será realizado o monitoramento e manutenção das estruturas de drenagem, da bacia de dissipação de energia e da caixa de decantação de modo a evitar o arraste de sedimentos para o corpo hídrico da bacia de drenagem, evitando o comprometimento da qualidade da água e o assoreamento do recurso hídrico.

Também será realizado o monitoramento do aparecimento das ravinas, erosões ou instabilidade do aterro, principalmente nas estações de maior precipitação (outubro a março). Caso sejam detectadas não conformidades, serão tomadas as devidas ações corretivas e preventivas para a correção do problema, e prestadas todas as informações ao órgão ambiental.

Não haverá geração de efluente sanitário e resíduos sólidos. A respeito desta situação, a dinâmica de trabalho dos funcionários que justifica a não geração de resíduos e efluentes na área do empreendimento é que ambos os funcionários trabalham no caminhão e deslocam até o empreendimento periodicamente sem que haja a necessidade de permanecer no local por longos períodos. Não há sanitários no local, nem mesmo geração de efluentes devido não haver demanda para tal situação. A rotina de trabalho é de acordo com a demanda, sendo que eles transportam os resíduos até o aterro e já os segregam. Posteriormente quando necessário retornam para outra viagem ou seguem para o escritório ou para garagem, não ficando no empreendimento.

Para o controle das emissões atmosféricas será realizada a aspersão periódica do maciço e das vias internas de circulação, durante os períodos de estiagem. Além disso, serão realizadas manutenções periódicas nos veículos e máquinas movidos a diesel de forma a reduzir a emissão de poluentes pelos motores a combustão.

O estudo apresentado não prevê a geração de ruídos significativos, tendo em vista a natureza da atividade e a localização da gleba em zona rural, distante de núcleos populacionais.

Consta nos autos proposta de monitoramento das águas superficiais, a ser realizada no curso d'água Classe 2 existente no interior da gleba, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 21°33'26,52"S e Longitude 43°2'3,44" O. Além do local proposto, deverá ser realizada uma análise com ponto de coleta localizado fora da área sob influência do empreendimento, conforme condicionado no Anexo II deste parecer. Por se tratar de um



aterro de resíduos inertes, não se considerou necessário o monitoramento da qualidade da água subterrânea.

Será realizado o treinamento de funcionário em relação às situações de emergência, como por exemplo incêndios causados por queimadas criminosas, sendo disponibilizado a este, algum sistema de comunicação.

O acesso ao aterro deverá ser rigorosamente controlado por um responsável determinado, o qual deverá inclusive ser responsável pela qualificação dos resíduos depositados, bem como a recepção do MTR.

Ao final das atividades, o local será recoberto com terra in natura, sendo feito o plantio de gramíneas ou capim braquiária.

Deverá ser feito a comunicação oficial ao órgão ambiental do encerramento das atividades e monitoramento futuro do local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para as atividades “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, tendo como empreendedor o município de São João Nepomuceno/MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do LAS/RAS – Aterro de resíduos da construção civil (Classe A) e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos do município de São João Nepomuceno.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar os Programas de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Manter contrato de prestação de serviços de coleta e destinação final de RSU sempre vigente.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar a implementação do empreendimento, conforme cronograma anexo ao RAS, mediante apresentação do laudo de conclusão.	Até março/2023
04	Realizar a limpeza das canaletas e caixas de contenção de sedimentos do sistema de drenagem pluvial, antes e após cada período chuvoso, ou sempre que for necessário.	Durante a vigência da licença
05	Realizar a aspersão de água na área do empreendimento, para redução da emissão de poeira nas épocas mais críticas de estiagem.	Durante a vigência da licença, quando necessário.
06	Promover as manutenções periódicas dos veículos e máquinas movidos a diesel.	Durante a vigência da licença
06	Comunicar ao órgão ambiental quando do encerramento das atividades e executar as ações de recuperação do aterro de RRC. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do profissional responsável.	Ao longo da licença ambiental, na medida que as plataformas de resíduos forem encerradas e após o término da vida útil e/ou fim do contrato.
07	Após o encerramento do aterro deverá ser executado o monitoramento geotécnico, para avaliação do comportamento deformacional do maciço, conforme procedimentos propostos no RAS.	Por um período de 10 anos após o encerramento do aterro.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1- Águas Superficiais

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Córrego Boa Vista, em um ponto fora da área de influência do empreendimento*	Cor, turbidez, óleos e graxas, DBO, ferro dissolvido, ferro total, manganês dissolvido, manganês total, oxigênio dissolvido, pH, sólidos totais dissolvidos, sólidos suspensos e sólidos totais.	Semestral Uma campanha na seca e outra nas águas. Obs: O monitoramento das águas superficiais deverá ser mantido por 10 anos após o encerramento do aterro.
Córrego Boa Vista, coordenadas: latitude 21°33'26,52"S e Longitude 43°2'3,44" O.		

*Caberá ao empreendedor realizar duas coletas para fins de monitoramento da qualidade da água do córrego Bela Vista, sendo uma em local fora da influência do empreendimento, cujas coordenadas deverão ser informadas quando da apresentação dos laudos de análise; e outra em local sob influência do empreendimento, conforme coordenadas já propostas pelo empreendedor.

2- Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS .
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.